DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 13669/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15894/2015
PROTOCOLO	: 1632074
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 29/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA CONJUNTOS DE MOTOBOMBA SUBMERSÍVEL DA MARCA XYLEWI BRASIL, DETENTORA DA MARCA FLYGT.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 120.000,00
VIGÊNCIA	: 16/9/2015 A 16/9/2016

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA CONJUNTOS DE MOTOBOMBA SUBMERSÍVEL. TERMO DE DECRÉSCIMO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSAMENTO CORRETO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

Tratam os presentes autos do Termo de Decréscimo e da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 29/2015, que foi celebrado entre a *Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Sanesul* e a empresa *Xylem Brasil Soluções para Água Ltda*, pelo valor inicial de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Ao analisar os documentos constantes nos autos, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se pela consonância do Termo de Decréscimo e da Execução Financeira, com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro (folhas 232-234).

O Representante do Ministério Público de Contas, em parecer, opinou pela regularidade da Execução Financeira (folha 235).

É o relatório.

Os presentes autos vieram devidamente instruídos para a apreciação e o julgamento da 2ª e 3ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

A formalização do Termo de Decréscimo que foi realizada em conformidade com os artigos 55 e 65, ambos da Lei Federal n. 8.666/1993, em razão do decréscimo de valor contratual. Observa-se que a publicação do extrato ocorreu dentro do prazo estabelecido pelo artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993. Ademais, a remessa dos documentos foi realizada dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

No que tange à Execução Financeira do Contrato, na análise técnica da 5ª ICE foram apurados os seguintes valores finais (folha 233):

Valor inicial do Contrato n. 29/2015	R$ 120.000,00
Valor do Termo de Decréscimo	R$ 66.003,38
Valor Empenhado – Valor Anulado (NE - NAE)	R$ 53.996,62
Despesa Liquidada (NF)	R$ 53.996,62
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 53.996,62

Assim, se observa que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e dos artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4.320/1964. Ademais, a remessa dos documentos ocorreu dentro do prazo estabelecido pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3, "A.1" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

São as razões de decidir.

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados **acolho parte do Parecer** do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

- Pela **REGULARIDADE** do Termo de Decréscimo, nos termos dos artigos 55, 61, parágrafo único, e 65, todos da lei n. 8.666/1993; e da Execução Financeira, nos termos da lei n.

8.666/1993 e dos artigos 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70 da Resolução TC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM